LEI MUNICIPAL Nº 1043 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera redação do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 276/2003 que dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências, nos termos da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003."

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera o inciso I do art. 8º da Lei Municipal 276/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Inciso I - 2% (dois por cento) para serviços previstos nos itens dos grupos **1 e 2**, e 5% (cinco por cento) para serviços previstos nos itens dos grupos **7, 11, 15,19 e 21** da lista de serviços anexa a esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor obedecendo ao artigo 150, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei 886 de 04 de outubro de 2017.

Santana do Paraíso, 10 de novembro de 2021.

Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

PROCURADORIA GERAL PG PMSP